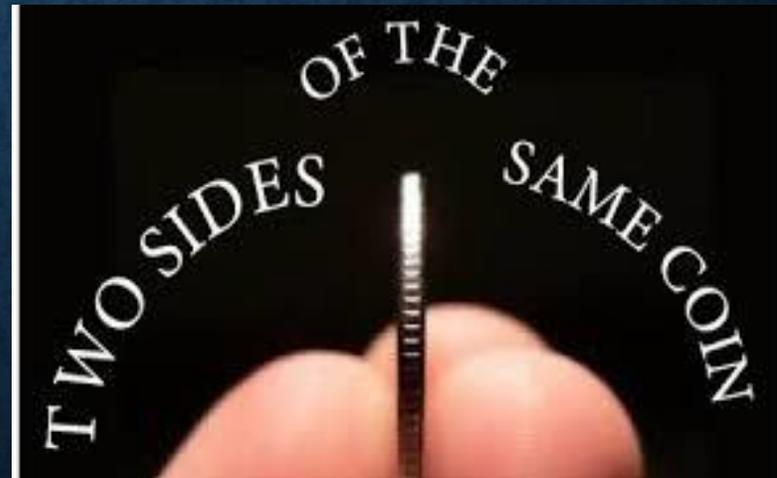


ALIENAÇÃO PARENTAL E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA : OS DOIS LADOS DA MESMA *MOEDA*





VALÉRIA SCARANCE

PROMOTORA DE JUSTIÇA

COORDENADORA DO NÚCLEO DE GÊNERO

MESTRA e DOUTORA em PROCESSO PENAL

PROFESSORA DA PUC/SP

PALESTRANTE

AUTORA DE ARTIGOS e

**LIVROS, COMO “LEI MARIA DA PENHA, O
PROCESSO PENAL NO CAMINHO DA
EFETIVIDADE”**

Alienação – “separação emocional de objeto ou pessoa de quem o indivíduo previamente tinha uma ligação afetiva”

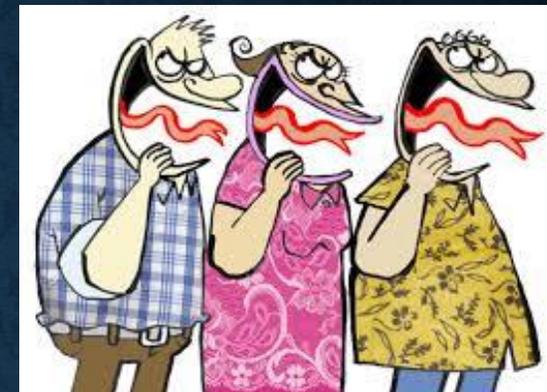
--- ligação emocional não é estática e permanente

--- as crianças têm ligações emocionais diferentes, segundo sua experiência

Difamação “ conduta de falar *coisas ruins* - falsas ou verdadeiras – a respeito de alguém , que podem causar danos à reputação dessa pessoa”

- São fenômenos comuns, inclusive em questões de família, o problema está em serem PATOLOGIZADOS.

(SLÁVKA KARKOSKOVYÁ, Professora Associada e Assistente Social – Eslovaquia, apresentação no 38º congresso de Vitimologia da IUC – Croácia)



EXISTE ALIENAÇÃO, DIFAMAÇÃO?

O AUTOR DA SAP RICHARD GARDNER

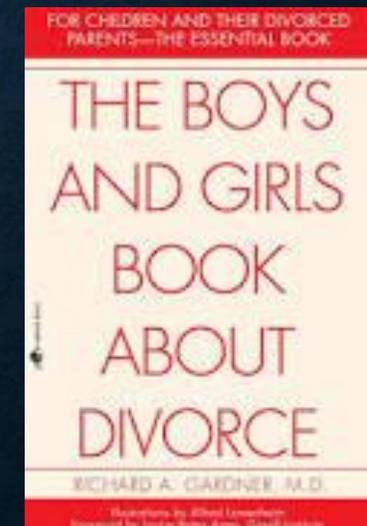
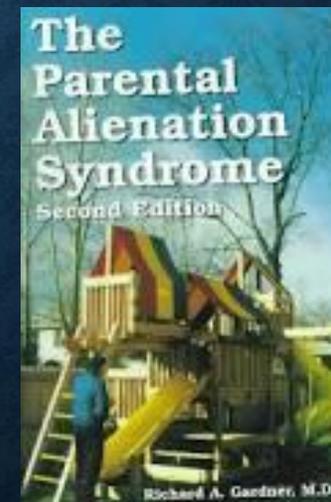
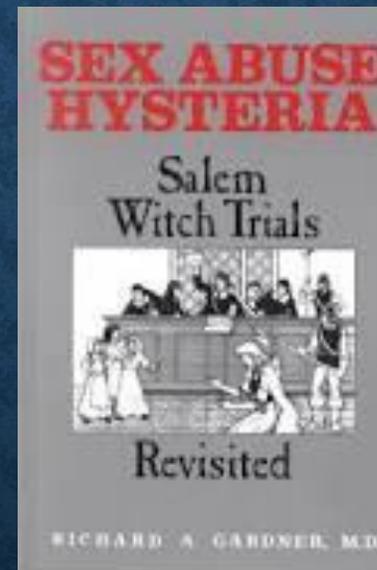
PSIQUIATRA E PSICOANALISTA, NASCEU EM
1931.

DIVORCIADO, TRÊS FILHOS.

PROFESSOR VOLUNTÁRIO NA
UNIVERSIDADE DE COLÚMBIA

TESTEMUNHOU EM 400 CASOS DE
CUSTÓDIA DE CRIANÇAS

SUICIDOU-SE EM 2003



- *Conceito: é uma campanha sistemática e intencional, feita por um dos genitores para denegrir o outro/a , acompanhada de uma lavagem ao cérebro da criança com o objetivo de destruição do vínculo afetivo.*

- *“SINTOMAS” ELENCADOS POR GARDNER.*

- *1) Campanha para denegrir a pessoa do outro junto à criança (“**falsas**” alegações de estupro)*
- *2) Razões frágeis ou inconsistentes para a rejeição;*
- *3) Falta de ambivalência (no tratamento com os pais);*
- *4) O fenômeno do pensador independente (autodeterminação da criança);*
- *5) Apoio automático da criança ao genitor alienador;*
- *6) Ausência de sentimentos de culpa em relação ao genitor alienado;*
- *7) Presença de encenações encomendadas;*
- *8) Propagação de animosidade aos amigos e/ou família alargada do genitor alienado.”*

(apud Maria Clara Sottomayor, op cit)



A SAP, CRIADA POR GARDNER

RACIOCÍNIO DA SAP E LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL

SEPARAÇÃO JUDICIAL ou
AÇÃO DE GUARDA

Criança rejeita o genitor
– motivo “banal”,
“frívolo”

Portanto: é “culpa” do outro
genitor que “fez a cabeça da
criança”

A CRIANÇA DIZ QUE
FOI **ABUSADA**
SEXUALMENTE PELO
GENITOR

Há uma das situações
seguintes: casal em
momento de
separação; rompimento
da relação

A genitora **registra**
ocorrência e
relata os fatos à
polícia.

O laudo pode ser
positivo, mas em
regra é negativo

(pedófilos
preferem atos que
não deixam marcas)

PORTANTO: a mãe é
ALIENADORA, fez a
criança mentir para
prejudicar o pai e
afastá-lo do filho.

HÁ INVERSÃO DA
GUARDA ou VISITA
ASSISTIDA (às vezes
durante a
investigação
criminal!!)

**NOS CASOS DE ESTUPRO...COM
RACIOCÍNIO?**

Partes do livro **TRUE and FALSE ACCUSATIONS OF CHILD ABUSE**

“O incesto não é danoso para as crianças, mas é, antes, o pensamento que o torna lesivo, citando Shakespeare: “Nada é bom ou mau. É o pensamento que o faz assim”

“Nestas discussões, a criança tem que perceber que, na nossa sociedade Ocidental, assumimos **uma posição muito punitiva e moralista sobre encontros sexuais adulto-criança**”.

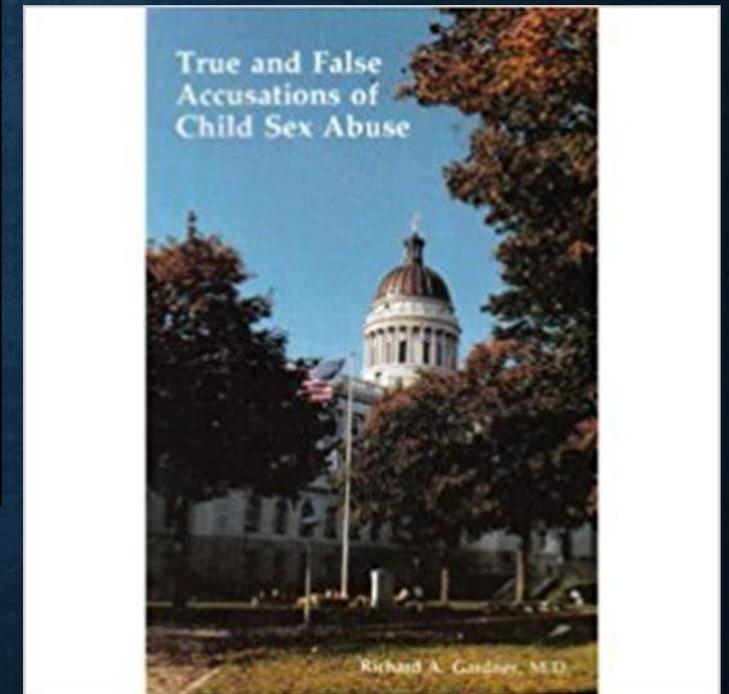
“O **pai abusador tem que ser ajudado** a dar-se conta de que, a pedofilia foi considerada a norma pela vasta maioria dos indivíduos na história do mundo. Deve ser ajudado a perceber que, ainda hoje, é uma prática generalizada e aceite entre literalmente bilhões de pessoas”

“O determinante acerca de saber se a experiência será **traumática é a atitude social em face desses encontros**»

Essas práticas adultos/crianças são “**parte do repertório natural da**

atividade sexual humana”, uma prática positiva para a procriação, porque a pedofilia “**estimula**” **sexualmente a criança**, torna-a muito sexualizada e fá-la “ansiar” experiências sexuais que redundarão num aumento da procriação.»

(apud Maria Clara Sottomayor, op cit)



CONCEITO (LEI 12.1318/2010):

- Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na **formação psicológica da criança** ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que **repudie genitor** ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - **apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente**





NO MÉXICO, HAVIA UM ARTIGO SEMELHANTE AO BRASIL – CC ART. 323. EM 2017, MAS FOI REVOGADO APÓS O SUICÍDIO COLETIVO DA FAMÍLIA DE MIREYA (MENINO DE 9, GÊMEAS DE 6). O PAI PRATICAVA ABUSO, MAS O CASO FOI TRATADO COMO ALIENAÇÃO.



Asamblea deroga alienación parental de Código Civil

01/08/2017 | 17:41 | Diana Villavicencio | Ciudad de México



El diputado Mauricio Toledo afirmó que el objetivo primordial es resguardar el interés superior del menor y salvaguardar las relaciones familiares; ya no será una causa para determinar si que quedan o no con uno de los progenitores

NO BRASIL TAMBÉM ACONTECEM SUICÍDIOS

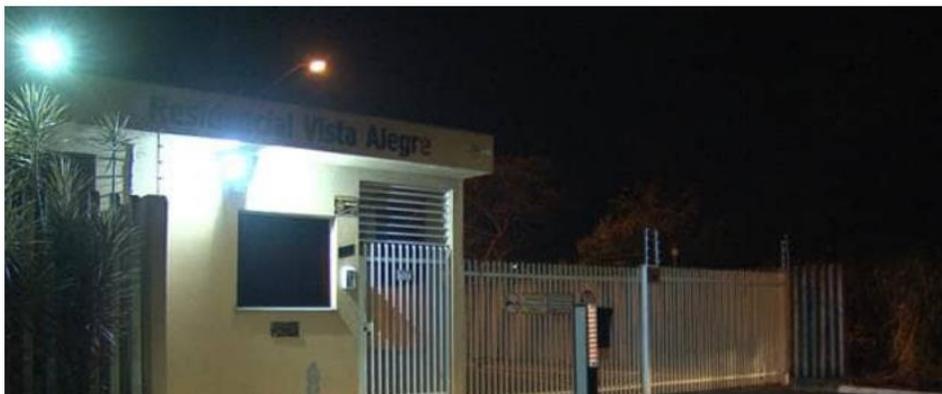
Paraná



Investigadora que matou filho e se suicidou acusou o pai da criança de abuso sexual

Redação

7 de julho de 2018, 12:46



- “O pai ficou afastado do filho até a última quarta-feira, quando obteve uma liminar que concedeu o direito de fazer três visitas assistidas à criança. Na carta, Mileide também demonstrou indignação com a decisão judicial. “Justiça que dá oportunidade para pai estuprador. Meu filho não vai ser estuprado! Meu filho é um anjo! Justiça para que?”, teria escrito em trecho da carta”

NO BRASIL A LEI ESTÁ EM VIGOR

- 2016 – 65ª Reunião da ONU – 19 entidades de DH manifestaram-se de que a SAP é PRÁTICA NOCIVA, pois coloca em dúvida a veracidade de relatos de violência
- 2017 – OEA – Comitê de implementação da Convenção – RECOMENDAÇÃO – “proibindo expressamente as provas que se sustentam na SAP”
- 2018 – NOTA DO CONANDA – sugerindo a revogação dos artigos 2º, VI (notícia falsa), 6º, V, VI e VII (fixação de residência, inversão da guarda e suspensão do poder familiar)



ALIENAÇÃO PARENTAL: MITOS E VERDADES

Mitos & Verdades



MITO: DA FALSA MEMORIA

- Na década de 80 prosperaram as notícias de abuso sexual nos Estados Unidos, seguindo-se Europa, graças às mudanças legislativas no Direito de Família e a notificação compulsória
- O Sistema de Justiça também não estava apto a lidar com crianças traumatizadas e, muitas vezes, foram submetidas a depoimentos hostis e confrontadas com os supostos agressores. Com isso, muitas acusações não se confirmaram
- Década de 90 surgiram pesquisas científicas para tentar justificar o fenômeno, mas os índices de “êxito” em criar memórias falsas **era inferior a 15%**

Importante mencionar que esses índices não se referiam à implantação de memórias de abusos sexuais, mas a experimentos banais como estar perdido no shopping, viajar de balão e não fatos traumáticos

VERDADE: CRIANÇAS **NÃO ACUSAM FALSAMENTE** UMA PESSOA DE CONFIANÇA

- “são inconsistentes com as conclusões (por exemplo Conway, 2013), de que é fácil criar falsas memórias da infância em outros. **Nossa revisão indica que a maioria dos participantes são resistentes às sugestões lhes são dadas**, apesar das tentativas de fazê-los lembra, uso de imagens guiadas, fotos adulteradas, envolvimento de pessoas de confiança” (CHRIS R. BREWIN; BERNICE ANDREWS. Applied Cognitive Psychology, Appl. Cognit. Psychol. 31: 2–23 (2017).

MITO

MÃES INFLUENCIAM AS CRIANÇAS A MENTIR. Para Gardner, “o critério com mais peso para determina a falsidade das alegações é o fato de que a alegação ser feita durante um litígio pela guarda da criança, num contexto de divórcio”



VERDADE

OS ÍNDICES DE ALEGAÇÕES FALSAS É INFERIOR A 0,2%

EUA:

12 Estados

9.000 divórcios

2% de alegações de abuso, das quais
5 a 8% falsas

Espanha 530 sentenças

Apenas uma falsa (0.19%)

MITO

Se a criança se retrata, o estupro NÃO ACONTECEU.



VERDADE

Em regra, o **CRIME ACONTECEU** e a criança não suporta a pressão, o sofrimento.

Síndrome da adaptação da criança vítima de abuso sexual, desenvolvida por Summit (1983): as crianças vítimas por duas vezes “dos abusos sexuais e da incredulidade dos adultos”.

Vasta pesquisa nos Estados Unidos mostrou que os fatos negados, após uma primeira confissão, eram, **na maioria, fatos reais**”.

MITO

A alegação de estupro surge no momento do DIVÓRCIO para prejudicar o homem ou conseguir vantagem patrimonial



VERDADE

A criança revela o ESTUPRO porque não está mais SOB os mecanismos de CONTROLE do abusador

Há muitas razões pelas quais as alegações legítimas de abuso sexual surgirão na situação de divórcio. Algumas crianças se sentem menos protegidas durante um divórcio. A criança pode ficar ansiosa por ter que passar mais tempo sozinha com o pai agressor e passa a relatar o ocorrido. Uma criança que tem muito medo do agressor pode se sentir mais segura quando este não está tão próximo e, finalmente, sente-se capaz de contar. A criança pode sentir que o agressor já não pode puni-la por contar.

Algumas crianças são informadas de que, se disserem, isso irá destruir a família.

MITOS

O ESTUPRO é COMPROVADO POR LAUDO.



VERDADE

EM REGRA, OS ESTUPRADORES PRATICAM ATOS QUE NÃO DEIXAM VESTÍGIOS, especialmente quando as vítimas são crianças ou adolescentes (70% dos casos)

FORMA – PENETRAÇÃO É RARA- 7 a 10% dos casos

Fonte: Nota Técnica do IPEA 2014

NOS CRIMES DE ESTUPRO, EMBORA TENHAM OCORRIDO, EM REGRA OS LAUDOS SÃO NEGATIVOS

- **MÉDIA DE TEMPO PARA A PERÍCIA – Manual de Legistas de SP**
- 24 horas para material biológico em boca, ânus e pele
- 72 horas para coleta em vagina
- Se o tempo é superior, não há como coletar evidências biológicas.

- FARIA, Sara Joanana. Abuso Sexual de menores: achados clínicos e implicações médico legais; Dissertação de Mestrado em Medicina na Universidade de Coimbra)
- “Apenas foi encontrado esperma/sémen no corpo das crianças que se apresentaram ao exame no intervalo máximo de 9 horas após o abuso e a presença de sangue relativo ao abusador foi positiva em vítimas com apresentação de até 13 horas após o ato...No que concerne a lesões genitais, estas estavam presentes em apenas 23% dessas crianças, sendo que uma grande parte não apresentava amostras biológicas positivas para sémen” (p. 27).
- “Uma outra conclusão válida e assente em toda a literatura é que mesmo que o exame físico e a presença de vestígios sejam negativos, não se pode presumir pela não existência do crime” (p. 28)
- “.. Como já se adiantou, essas lesões (ano-genitais) são apenas encontradas em uma minoria dos sujeitos ao exame médico-legal. Além da já referida delonga entre o ato e a denúncia (perdendo-se o tempo ótimo de observação das lesões agudas), os abusadores são geralmente cuidadosos na tentativa de passar despercebidos. No contato genital-genital ou genital-anal pode nem existir penetração ou ejaculação” (p. 32).

MITO

Arquivamento de inquérito ou absolvição é INOCÊNCIA



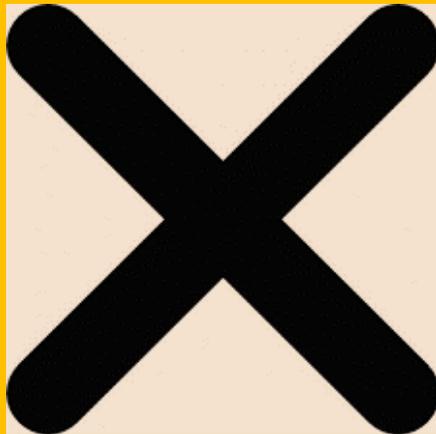
VERDADE

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO e ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS indicam situações de DÚVIDA e, no processo penal, a **DÚVIDA REVERTE EM FAVOR DO RÉU.**

Absolvição por Falta de Provas – Alienação Parental Enunciado nº 36 (007/2016): A absolvição do réu, por falta de provas em processo por violência doméstica ou estupro de vulnerável, não configura, por si só, **alienação parental**. (Aprovado na II Reunião Ordinária do GNDH em 09/11/2016 e pelo Colegiado do CNPG em 15/02/2017).

MITO

- HÁ “MAU USO” DA LEI MARIA DA PENHA pelas MULHERES. A prova disso é que as mulheres se retratam.



VERDADE

As mulheres retratam-se no MUNDO TODO, mesmo onde não existe A LEI MARIA DA PENHA. Estão vulneráveis e precisam de ajuda.

A Síndrome da Mulher Maltratada tem consequências graves como: distorções ou dissociação da realidade, alteração da autoimagem, baixa autoestima, sentimento de culpa, minimização da violência e stress pós-traumático (LABRADOR, Francisco Javier e outros. Mujeres víctimas de la violencia domestica. Madri: Pirámide, p.63).

MITO

- A SAP protege a família



VERDADE

- ORGANIZAÇÕES MUNDIAS RECOMENDAM NÃO USAR A SAP em PROCESSOS
- **ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE MULHERES:** Qualquer Profissional na área de proteção dos direitos das mulheres e das crianças, deve denunciar a utilização da SAP POR SER POUCO ÉTICA, INSTITUCIONAL e PERIGOSA”.
- “OS ADVOGADOS USAM-NA, NA JUSTIÇA, COMO UMA **ESTRATÉGIA DEFENSIVA DOS AGRESSORES** DE MULEHRES E DOS PREDADORES SEXUAIS, COMO FORMA DE EXPLICAR A REJEIÇÃO DA CRIANÇA EM RELAÇÃO A UM DOS PROGENITORES OU PARA INVALIDAR ALEGAÇÕES DE VIOLÊNCIA OU DE ABUSO SEXUAL CONTRA ESTE PROGENITOR, DESLOCA

MITO

- A SAP É ACEITA PELOS TRIBUNAIS



VERDADE

Nos EUA, onde teve origem, teve sua validade científica rejeitada pela Suprema Corte nos seguintes precedentes:

2000 – caso State of NY v. Fortin

2006 Synder v. Ceder (abuso sexual não provado)

2009 Super lexi 520

2007- violência doméstica contra criança

MITO

- VALIDADE CIENTÍFICA da SAP



VERDADE

- 1) A SAP é uma teoria **REJEITADA** pela Associação de Psiquiatria Americana
- 2) A SAP foi **REJEITADA** pela Associação Espanhola de Psiquiatria
- 3) Não consta do Manual de Diagnóstico e Estatística de Transtornos Mentais (DSM-IV e DSM-V)
- 4) **REJEITADA POR PESQUISAS CIENTÍFICAS:**

“Acreditamos que o sucesso do termo SAP no campo judicial se deve ao fato de possibilitar uma resposta simples (e simplista) a um grave problema que preocupa e satura os juizados de família, fornecendo argumentos pseudopsicológicos e pseudocientíficos” (estudo: Síndrome da Alienação

MITO

- Aceitação da SAP na comunidade científica



VERDADE

- A SAP é MUITO QUESTIONADA e NÃO é RECONHECIDA COMO CIENTÍFICA nos ESTADOS UNIDOS (onde foi criada), EUROPA

Trecho extraído do artigo: Expanding the Relationship between Parental Alienating Behaviors and Children's Contact Refusal Following Divorce: Testing Additional Factors and Long-Term Outcomes, Scott C Huff, PhD, University of Connecticut, 2015, pg 11.

Disponível em:

<http://digitalcommons.uconn.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=7007&context=dissertations>

MITO

a teoria de GARDNER comprova que, EM UM DIVÓRCIO, a alegação de estupro é em regra MENTIROSA



VERDADE

- GARDNER **PRESUME** sem **COMPROVAR** simplesmente porque a CRIANÇA rejeita o pai, sem **INVESTIGAR** as causas desse comportamento.
- - Antonio Escudero Nafs, presidente da Associação Espanhola de Neuropsiquiatria e ex-presidente da Associação de Madrid de Saúde Mental: em vez de investigar as causas da rejeição, a SAP assume que as alegações de abuso ou abuso sexual pela criança são falsas. Gardner não explica como distinguir as verdadeiras das falsas acusações.

• Disponível em: <http://documentacion.aen.es/pdf/revistaaen/2008/revista-102/04-la-logica-delsindrome-dealienacion-parental-degardner.pdf>



**MARIA CLARA SOTTOMAYOR,
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL DE PORTUGAL**

É correto dizer que a genitora “faz a cabeça” da criança?

“A investigação científica sobre o impacto do divórcio nas crianças e a experiência dos profissionais que lidam com as famílias **revelam que a recusa da criança é uma reacção normal ao divórcio** e que assume um **carácter temporário**. A maneira de os tribunais lidarem com a recusa da criança **tem que ser cautelosa**, entrando em diálogo com ela para **conhecer os seus motivos**, sem impor medidas pela força, as quais só vão aumentar o conflito e reforçar o sofrimento da criança.

O fenómeno da recusa das crianças à relação com um dos pais é **sempre multi-factorial**, não resultando de uma só causa

MITO

- Quando a criança não repudia o agressor é porque não ocorreu estupro



VERDADE

ATÉ QUE SOFRAM “DOR FÍSICA” (DODÓI), MUITAS CRIANÇAS NÃO SABEM QUE SOFREM ESTUPRO e até mesmo nutrem afeto pelo agente, que se refere ao estupro como uma “brincadeira” deles por exemplo

- O agressor “escolhe” uma vítima sobre a qual exerça poder.

**AUSÊNCIA DE PROVAS
AUTOR “BOM CIDADÃO”
RETRATAÇÃO DA VÍTIMA**

DIFICULDADES

- O autor de violência é “um bom cidadão””





SÉST ÞAÐ?

SPEKJULI OG EKKI HLETTUÞU EYNAKJÖTT

DAY



OFTAST

SÉST ÞAÐ

SAMT EKKI

SPEKJULI OG EKKI HLETTUÞU EYNAKJÖTT

NIGHT

- Christiane SANDERSON: “o fato de eles parecerem **pessoas normais** e assim se comportarem cria um **laço de confiança em adultos** e de segurança nas crianças. Por não parecerem esquisitos, diferentes ou estranhos, ou por não comportarem de maneira suspeita e anormal, fica mais difícil identificá-los. Também se torna mais fácil para eles escolher tanto os pais quanto os filhos e ganhar sua confiança” (Op. cit., p. 56).

PERFIL DO ABUSADOR



Processo 01 – réu manipulou a vagina da criança.

Depoimento: “ele enxugou minha perereca com a mão e sem toalha e ficou esfregando e perguntou se a declarante gostava”

Absolvição: avaliação da equipe multidisciplinar não foi conclusiva

Processo 02 – vítima (13 anos) descreve conjunção carnal/atos libidinosos.

Vítima confirmou os abusos em juízo

Absolvição por exame sexológico negativo e a existência de conflitos familiares.

Processo 03 – réu praticou atos libidinosos com duas enteadas, uma com deficiência.

Laudo sexológico negativo As vítimas dormiam no mesmo quarto

Testemunha que morava na casa não presenciou

ALGUMAS SENTENÇAS POR FALTA DE PROVAS

• VALÉRIA DIEZ SCARANCE FERNANDES

- Promotora de Justiça – Coordenadora do Núcleo de Gênero
- Email: nucleodegenero@mpsp.mp.br; valeriascarance@uol.com.br
- Instagram [valscarance](#)
- Site: www.valeriascarance.com.br
- Telefone 11.3119.96.68